

CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE 1 LICENÇA NO MERCADO DO BOLHÃO

ATA N.º 2

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, pelas 11:00 horas, na sede da Gestão e Obras do Porto, E.M., sita na Travessa da Bica Velha, n.º 10, 4250-078 Porto, reuniu o Júri do Concurso para atribuição da licença da Banca de Algas e Cogumelos, ou Chá e Café ou Fruta ou Massa, Temperos, Condimentos e Especiarias ou Vegetais, Raízes e Plantas, Cereais e Leguminosas, melhor identificada com a seguinte designação: “B101/B116”.-----

A presidir aos trabalhos do Júri esteve Luís Saraiva, integrando ainda os seguintes vogais: Filipa Couto e Andreia Costa.-----

Verificado que se encontravam presentes na reunião o número de membros correspondente ao número de efetivos, foi iniciada a atividade do Júri, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Não prestação do remanescente da caução pela Adjudicatária Provisória “Adriana Félix Madeira de Oliveira” e adjudicação da Licença de Banca ao Licitante graduado no lugar imediatamente anterior, de acordo com a ordem de graduação das licitações. -----

Começando pelo primeiro ponto da ordem de trabalhos, cumpre referir que a Adjudicatária Provisória foi notificada a 02/12/2022 para vir prestar o remanescente da caução, para efeitos de adjudicação definitiva, nos termos do previsto no número 14.3 do Regulamento das Hastas Públicas. -----

Verificado o término do prazo para pagamento do remanescente da caução, a 19/12/2022, e não tendo a Adjudicatária Provisória procedido em conformidade com o respetivo pagamento, urge dar seguimento aos tramites subsequentes por forma a se proceder à adjudicação definitiva da licença da banca “B101/116”.-----

Atento o supra exposto e nos termos do previsto nos números 17.2 e 17.3 do Regulamento das Hastas Públicas, não tendo o Adjudicatário Provisório procedido ao pagamento do remanescente da caução, o mesmo perde o direito à caução já prestada e “*Nos casos em que não tenha sido possível proceder à adjudicação definitiva por facto imputável ao Adjudicatário, nomeadamente por este ter manifestado a sua desistência ou por não ter prestado a caução, poderá ser chamado, para efeitos de adjudicação, o Licitante graduado no lugar seguinte, de acordo com a ordem pela qual estejam graduadas as licitações, nos termos da ata a que se refere o número 10.9.*”-----

Refere ainda o número 17.4 do Regulamento das Hastas Públicas que “*Caso a entidade competente para a decisão de adjudicação não exerça a faculdade que lhe é conferida pelo número anterior, a Banca não adjudicada será objeto de um novo procedimento concursal.*”-----

Ora analisada a Ata n.º 1 do Júri, relativa ao ato público de atribuição da licença de banca “B101 e B116”, constata-se o Licitante graduado no lugar imediatamente anterior é o n.º 84 “Dourado Flamejante, Unipessoal, Lda.”, com uma licitação de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).-----



Em face do exposto, entende este Júri que será de colocar à consideração da entidade gestora, o exercício, ou não, da faculdade conferida pelo Regulamento das Hastas Públicas no seu artigo 17.º, ou seja, se se pretende proceder à adjudicação provisória ao candidato graduado no lugar imediatamente anterior ao da adjudicatária provisória da banca B101/B116, ou se se pretende que a referida Banca seja objeto de um novo procedimento concursal.-----

Nada mais tendo ocorrido nesta reunião e nada mais havendo a diligenciar, foi dada por finda e encerrada pelas 11:30 horas, lavrando-se a presente ata que, por se achar conforme, vai ser assinada por todos os elementos presentes. -----

(Presidente do Júri – Luís Saraiva)

(Vogal – Filipa Couto)

(Vogal – Andreia Costa)